

**PARECER Nº 288/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 348/2009**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, visa dispor sobre a implantação do Projeto Educacional Jovem Trabalhador, cujo objetivo é gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e um anos, desenvolver aptidões e prepara-los para o primeiro emprego e demais postos de trabalhos. A propositura prevê a criação de uma Comissão Conjunta composta pelos poderes Executivo, Legislativo, associações educacionais, comunitárias, sindicais e filantrópicas com atuação no município, para a edição do regulamento do referido projeto educacional, que terá, dentre outras atividades, a capacitação e qualificação dos jovens através de palestras, seminários e oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais. O projeto Educacional Jovem Trabalhador, ainda de acordo com a propositura, terá a incumbência de estimular o conhecimento sobre direitos trabalhistas e civis na juventude, bem como incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados às modificações sócio-econômicas e tecnológicas e suas conseqüências sociais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 348/2009**

“Dispõe sobre implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador:

Parágrafo único – O Projeto Educacional Jovem Trabalhador tem por objetivos:

- I – Gerar condições de emprego a jovens entre dezesseis e vinte e um anos;
- II – Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no município;
- III – Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 2º O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração de entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais ou filantrópicas com atuação no âmbito municipal.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem com as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Educacional Jovem Trabalhador.

Art. 4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

- I – Capacitar a qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;
- II – Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III – Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações sócio-econômicas e tecnológicas e suas conseqüências sociais.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/3/2012.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Francisco Chagas – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Antonio Donato – PT  
Milton Leite – DEM  
Ricardo Teixeira – PV  
Roberto Tripoli – PV